



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
Reunião de Plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento

Parecer Final

ATA

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniu-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, nos termos do disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, para a emissão do Parecer Final à proposta do plano.

1. PRESENCAS

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA – ARH do Tejo e Oeste - Arqt.ª Alexandra Salreta e Eng. Carlos Castro
- Direção Geral do Território (DGT) – Eng.º Manuel Reis
- EP — Estradas de Portugal, SA - Dr.ª Isabel Maria Inácio de Sousa
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – Dr. Luís Ferreira
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) - Eng.ª Rufina Vilão e Arqt.ª Graça Gabriel

Esteve presente na reunião a **Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM)**, representada pelo Dr. João Salgueiro, *Presidente*. Acompanharam o Sr. *Presidente*, o Sr. Vereador Eng.º Rui Marto, a Arqt.ª Ester Vieira, a Dr.ª Helena Oliveira, e ainda a equipa do plano.

Não esteve presente, mas remeteu previamente o seu parecer para integrar esta ata, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. – Direção Regional de Economia do Centro, o qual é de teor favorável à proposta do plano, após as alterações efetuadas ao regulamento decorrentes do parecer da última reunião plenária.

Não estiveram presentes nem remeteram parecer a Direção Geral de Energia e Geologia, a Direção Regional de Cultura do Centro e a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rui, Isabel, and others, along with some illegible scribbles.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2. ABERTURA DA REUNIÃO

Foi dado início à reunião pela Eng.^a Rufina Vilão, que agradeceu a presença de todos os representantes das entidades, formulando votos para que a reunião fosse proveitosa para a conclusão deste trabalho e permitisse o esclarecimento dos diversos pareceres a emitir pelas entidades, tendo em conta a urgência imposta pela regime transitório que decorre da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo.

De seguida deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Salgueiro, que realçou que apenas com o trabalho e empenhamento de todas as entidades foi possível concluir a proposta que hoje se encontra em apreciação, pese embora a dificuldade de articular e compatibilizar todos os interesses em presença neste território e esta proposta de Plano corporiza, terminando com o agradecimento a todos os presentes.

A representante da CCDRC, Eng.^a Rufina Vilão que preside à CTA, após verificação do quórum, deu início aos trabalhos com vista à emissão do Parecer Final desta Comissão. Solicitou, desde logo, a colaboração de todas as entidades que eventualmente tenham de ser chamadas a pronunciar-se em sede de reuniões de concertação, tendo em conta que o plano para beneficiar do referido regime transitório tem de ser aprovado pela AM até ao dia 29 de junho.

3. ELEMENTOS DO PLANO

A proposta de revisão do PDM de Porto de Mós apresentada pela Câmara Municipal para emissão de Parecer Final da CTA encontra-se, de acordo com o índice, instruída com os seguintes elementos:

Elementos que Constituem o Plano - Volume III:

- Peças escritas:

Proposta de Regulamento

- Peças desenhadas:

PL Planta de Ordenamento:

01_ Classificação e Qualificação do Solo

02_ Áreas de Risco do Uso do Solo

PL Planta de Condicionantes:

03_ Planta de condicionantes

04_ Reserva Agrícola Nacional

05_ Reserva Ecológica Nacional

06_ Defesa da Floresta Contra Incêndios



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Elementos que Acompanham o Plano - Volume II:

- Peças escritas:

- Relatório da Avaliação da Execução do PDM em vigor
- Relatório de Proposta
- Programa de Execução
- Relatório Ambiental
- Ficha de Dados Estatísticos

Elementos que Acompanham o Plano decorrentes de outros Diplomas Legais:

- Mapa de Ruído
- Carta Educativa
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
- Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

- Peças desenhadas:

- 01_ Estrutura Ecológica Municipal
- 02_ Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta
- 03_ Infraestruturas Urbanas: Rede de Abastecimento de Água
- 04_ Infraestruturas Urbanas. Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais
- 05_ Delimitação das áreas edificadas
- 06_ Compromissos Urbanísticos

Outros Elementos que Acompanham o Plano:

Volume I

- Peças escritas:

- Relatório de Análise e Diagnóstico

- Peças desenhadas:

- 1_ Planta de Enquadramento
- 2_ Análise Biofísica – Síntese Fisiográfica
- 3_ Análise Biofísica – Ocupação do Solo
- 4_ Análise Biofísica – Valores Naturais
- 5_ Análise Biofísica – Unidades de Paisagem
- 6_ Análise Biofísica – Disfunções Ambientais
- 7_ Património Arquitetónico e Arqueológico
- 8_ Rede Urbana – Situação Existente
- 9_ Planos, Compromissos e Intenções
- 10_ Rede Viária – Estrutura e Hierarquização Atual
- 11_ Rede Viária_ Inventário Físico
- 12_ Infraestruturas Urbanas - Redes de Abastecimento de Água
- 13_ Infraestruturas Urbanas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

14_ Infraestruturas Urbanas – Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos
(Volume I - Adenda)

Peças escritas:

Atualização dos Estudos de Caracterização

Peças desenhadas:

01_ Análise Biofísica – Mapa Hidrogeológico Simplificado

02_ Análise Biofísica – Ocupação do Solo

03_ Riscos Naturais e Tecnológicos

4. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

O Plano Diretor Municipal (PDM) Porto de Mós foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/94, publicada no Diário da República n.º 213, 1.ª Série – B, de 14 de setembro de 1994, objeto de três alterações (Declaração n.º 71/99, publicada no Diário da República n.º 52, II Série, de 3 de março, Aviso n.º 1695/2011, publicado no Diário da República n.º 11, 2.ª série, de 17 de janeiro e Aviso n.º 2146/2012, publicado no Diário da República n.º 30, 2.ª série, de 10 de fevereiro).

4.1. Aspetos Procedimentais

A revisão do PDM foi determinada por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM), em reunião realizada a 4 de janeiro de 2001, tendo a respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) sido publicada através do Despacho n.º 22 230/2001, publicado no Diário da República n.º 250, II Série, de 27 de outubro, com a seguinte composição:

- Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Centro;
- Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
- Direção Regional do Centro do Ministério da Economia;
- Instituto da Conservação da Natureza;
- Instituto Português do Património Arquitetónico;
- Instituto da Conservação e Exploração da Rede Rodoviária;
- Instituto Geológico e Mineiro.

Face às alterações orgânicas ocorridas em algumas das entidades citadas, quer em resultado de fusões, quer de alteração de competências, quer ainda das respetivas designações, integram atualmente a CTA as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), (integrou a Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território – Centro);



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'D. L.' at the bottom.

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA – ARH do Tejo e Oeste), (à época as ARH integravam as CCDR);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), (ex - Instituto Geológico e Mineiro);
- Direção Geral do Território (DGT), (ex - Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano);
- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), (ex - Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral);
- Direção Regional de Cultura do Centro, (DRCC) (assume as competências do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, ex - Instituto Português do Património Arquitectónico);
- EP — Estradas de Portugal, SA (ex - Instituto da Conservação e Exploração da Rede Rodoviária);
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. – Direção Regional de Economia do Centro (DRE-C);
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), (fusão do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., ex - Instituto da Conservação da Natureza, e da Autoridade Florestal Nacional).

4.2. Reuniões Plenárias e Reuniões Setoriais

No decurso da elaboração da revisão do PDM foram realizadas as seguintes reuniões plenárias da CTA:

- 1.ª reunião – em 22 de outubro de 2003;
- 2.ª reunião em 20 de setembro de 2004;
- 3.ª reunião – em 18 de julho de 2007;
- 4.ª reunião – em 17 de dezembro de 2007;
- 5.ª reunião – em 22 de agosto de 2011;
- 6.ª reunião – em 13 de novembro de 2013;
- 7.ª reunião – em 5 de março de 2015 (parecer final).

Foram ainda realizadas as seguintes reuniões setoriais:

- CMPM e CCDRC – em 14 de maio de 2008;
- CMPM e CCDRC – em 30 de junho de 2008;
- CCDRC e DRAPC – em 17 de junho de 2009;
- CMPM, CCDRC e DRAPC – em 28 de julho de 2009;
- CMPM, CCDRC e DRAPC – em 8 e 23 de setembro de 2009;
- CMPM, LNEG, DGEG, ICNB e CCDRC – em 20 de setembro de 2011;
- CMPM, ICNB e CCDRC – em 8 de agosto de 2012;
- CMPM e CCDRC – em 21 de agosto de 2013;
- CMPM, ICNB e CCDRC – em 18 de dezembro de 2013;



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

– CPM, DRAPC e CCDRC – em 3 de dezembro de 2014.

Para além destas reuniões setoriais, no decurso do processo foram ainda emitidos diversos pareceres e efetivadas reuniões de trabalho para ponderação de diversos aspetos que deveriam ser considerados no desenvolvimento dos trabalhos.

As reuniões tiveram como objetivo debater conceitos, metodologias de trabalho e concertar soluções para o desenvolvimento da proposta de ordenamento, nomeadamente no que se refere à avaliação da execução dos perímetros urbanos do PDM em vigor e à definição dos novos perímetros urbanos e consequentes processos de reclassificação do solo e respetiva qualificação.

A proposta agora apresentada resulta, assim, da ponderação efetuada pela CPM, quanto aos aspetos identificados, verificando-se que na maioria das situações foram acolhidas as posições das entidades.

4.2. Reunião de Conferência de Serviços

A representante da CCDRC transmitiu que neste mesmo dia, pelas 10h30m se tinha realizado a reunião de Conferência de Serviços (CS), para efeitos de emissão de parecer das entidades que não se encontram representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento, conforme o disposto n.º 4, do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11, mas que têm interesses a ponderar (ERIP) e responsabilidades ambientais específicas (ERAE), face às características deste território.

Informou a CTA sobre o resultado dessa reunião, que se encontra transcrito em ata (CS), anexa à ata desta reunião plenária, e referiu, que foram convocadas as seguintes entidades: a Administração Regional de Saúde, I. P, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro), a REN – Rede Elétrica Nacional, SA, e o Turismo de Portugal, IP.

5. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

O presente parecer contempla a posição da CCDRC, a incluir no Parecer Final da CTA, relativamente à proposta de revisão do PDM de Porto de Mós e enquadra-se no n.º 4 do artigo 75.º-A do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, concluindo sob os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ce', 'sp', 'R', 'AF', and 'R.L.' with arrows pointing to specific parts of the text.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ce', 'J', 'M', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAAA', 'BBBB', 'CCCC', 'DDDD', 'EEEE', 'FFFF', 'GGGG', 'HHHH', 'IIII', 'JJJJ', 'KKKK', 'LLLL', 'MMMM', 'NNNN', 'OOOO', 'PPPP', 'QQQQ', 'RRRR', 'SSSS', 'TTTT', 'UUUU', 'VVVV', 'WWWW', 'XXXX', 'YYYY', 'ZZZZ', 'AAAAA', 'BBBBB', 'CCCCC', 'DDDDD', 'EEEEE', 'FFFFF', 'GGGGG', 'HHHHH', 'IIIII', 'JJJJJ', 'KKKKK', 'LLLLL', 'MMMMM', 'NNNNN', 'OOOOO', 'PPPPP', 'QQQQQ', 'RRRRR', 'SSSSS', 'TTTTT', 'UUUUU', 'VVVVV', 'WWWWW', 'XXXXX', 'YYYYY', 'ZZZZZ', 'AAAAAA', 'BBBBBB', 'CCCCCC', 'DDDDDD', 'EEEEEE', 'FFFFFF', 'GGGGGG', 'HHHHHH', 'IIIIII', 'JJJJJJ', 'KKKKKK', 'LLLLLL', 'MMMMMM', 'NNNNNN', 'OOOOOO', 'PPPPPP', 'QQQQQQ', 'RRRRRR', 'SSSSSS', 'TTTTTT', 'UUUUUU', 'VVVVVV', 'WWWWWW', 'XXXXXX', 'YYYYYY', 'ZZZZZZ', 'AAAAAA', 'BBBBBB', 'CCCCCC', 'DDDDDD', 'EEEEEE', 'FFFFFF', 'GGGGGG', 'HHHHHH', 'IIIIII', 'JJJJJJ', 'KKKKKK', 'LLLLLL', 'MMMMMM', 'NNNNNN', 'OOOOOO', 'PPPPPP', 'QQQQQQ', 'RRRRRR', 'SSSSSS', 'TTTTTT', 'UUUUUU', 'VVVVVV', 'WWWWWW', 'XXXXXX', 'YYYYYY', 'ZZZZZZ']

5.1 PARECERES DAS ENTIDADES PRESENTES

As representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro transmitiram o seguinte parecer de sentido **Favorável condicionado** à reformulação e completamento da proposta do plano:

A.1. CONTEÚDO MATERIAL

No que se refere ao conteúdo material, a proposta de plano cumpre genericamente o estabelecido no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

A.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

Tendo presente os elementos remetidos pela CPM, acima mencionados, verifica-se que, tendo em consideração o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJIGT, bem como o n.º 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, a proposta cumpre as disposições previstas nestes diplomas.

Sobre os elementos apresentados há a referir que o índice elenca mais um elemento do que o artigo 3.º do regulamento do plano, designadamente a planta 05 “Delimitação das áreas edificadas”, a qual efetivamente consta dos elementos que acompanham o plano.

Por outro lado, as denominações das peças desenhadas - Volume I (Adenda) diferem das apresentadas no artigo 3.º do regulamento do plano, designadamente nas subalíneas i) e ii) da alínea j) relativa à Adenda aos Estudos de Análise e Diagnóstico do n.º 2, devendo proceder-se à respetiva correção e compatibilização destes elementos com as designações constantes das peças desenhadas.

A.3. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

De acordo com informação fornecida nas peças gráficas, o Limite Administrativo do Concelho de Porto de Mós é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal, Versão CAOP 12.2.

Em acordo com o constante nas peças gráficas a cartografia é oficial e apresenta as seguintes características:

- Entidade Proprietária: IGeoE
- Entidade Produtora: IGeoE ;
- Data de Edição: 2004-01-10;
- Série Cartográfica Oficial: Série M888 1/25 000;
- Sistema de Referência: Datum 73;
- Elipsoide: Internacional de Hayford;
- Projeção: Transversa Mercator;
- Exatidão Posicional Planimétrica: 3, 11 metros;
- Exatidão Temática: a representatividade é superior a 95%;



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

– Exatidão Posicional Nominal: inferior a 5 metros.

Sobre a temática “cartografia” não se detetou qualquer alusão no relatório do plano, sendo também incompleta a referência aos limites administrativos que constam nas cartas, devendo por isso estes aspetos serem completados nos elementos que integram o plano.

De referir que esta matéria é tutelada pela Direção Geral do Território, que se encontra representada na CTA, a quem cabe a pronúncia final.

A.4.ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

A.4.1. Regulamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT o regulamento é um dos documentos constituintes do plano, em conjunto com a planta de ordenamento e com a planta de condicionantes, o qual estabelece as regras e orientações a que está sujeita a ocupação, o uso e a transformação do solo, bem como os critérios a utilizar na execução do plano, sendo um elemento fundamental para a correta aplicação do mesmo, devendo, como tal, assegurar-se a completa coerência entre este documento e as referidas plantas.

O regulamento foi objeto de correções para atender ao parecer transmitido na última reunião da CTA. Contudo, mantém-se ainda alguns aspetos técnicos e jurídicos que carecem de ponderação e/ou reformulação, nomeadamente os seguintes:

Nota prévia

1 - A presente proposta de regulamento, em conjunto com a Planta de Ordenamento, procede à incorporação das disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras Daire e Candeeiros são vinculativas dos particulares, de forma a materializar o estabelecido no n.º 1 do art.º 78º da Lei n.º 31/2014, de 30/05 (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo), cuja metodologia nos parece a mais adequada. Contudo, o Grupo de Trabalho do Território e a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza encontram-se a desenvolver um Guia Metodológico para apoiar estes processos, desconhecendo-se, ainda, as respetivas orientações e se estas poderão ter reflexo no presente plano.

2 - Relativamente ao Capítulo XI – Secção III - do presente regulamento, recorda-se que, nos termos do RJIGT, no seu artigo 85º (conteúdo material), a programação da execução do plano é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (nº1, al.l), e ainda os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos (nº1, al.j), o que não se verifica nesta versão do regulamento.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'A', 'J', 'M', 'P', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

3 - Verifica-se, ainda, que ao longo do regulamento continuam a ser inseridas regras sobre autorização de usos e edificações que são já tratadas em legislação especial ou no próprio RJUE e que não fazem parte do conteúdo material dos planos (para os PDM, v. artigo 85º do RJIGT). É o caso a produção de “ruidos, fumos, cheiros ou resíduos”, no artigo 10º, n.º 8, que é matéria já acautelada na legislação especial referente às atividades em causa, ou a exigência da integração das edificações na “envolvente natural”, ou na paisagem, no artigo 28º, n.º 2, alínea a), e em outros diversos artigos do regulamento, bem como as “condições de circulação e estacionamento”, no artigo 47º, n.º 1, requisitos esses que são já obrigatoriamente levados em conta em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nos seus artigos 24º e 25º. Essas normas devem ser retiradas.

4 - É de assinalar que foi publicado recentemente em Diário da República, Iª Série, o DL nº165/2014, de 05/11, que aprova um regime de regularização, com carácter extraordinário, em determinadas circunstâncias, de explorações que não disponham de título válido de instalação ou exploração ou de exercício da atividade ou que tinham título válido, mas cuja alteração ou ampliação não é compatível com os IGT vinculativos dos particulares ou com servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente atividades industriais, pecuárias, gestão de resíduos e aproveitamento de massas minerais que com exceção das pecuárias não são contemplados no presente regulamento.

Por sua vez o RJUE, na sua última redação aprovada recentemente, integra uma norma respeitante a legalizações (artigo 102º-A), pelo que o plano pode prever regras próprias de legalização para outras operações urbanísticas não abrangidas por esse regime especial, como sejam do uso habitacional. Neste caso, a CM pode estabelecer normas específicas que facilitem, por exemplo a legalização de habitação, sem pôr em causa outros valores que devam ser acautelados, nomeadamente, a título indicativo, a dispensa da área mínima da parcela.

Prevendo o n.º 10 do artigo 10º e o n.º 3 do art.º 47 do presente regulamento um regime de “legalização” de “instalações pecuárias existentes...” deve assegurar-se que a sua redação não contraria o mencionado diploma, quanto ao seu âmbito material e temporal e que contempla as exigências necessárias ao seu licenciamento. Devem, assim, ser introduzidas disposições que determinem um prazo para a apresentação do pedido de regularização, a necessidade de fundamentação ponderada da manutenção da atividade face aos interesses ambientais, sociais e económicos em presença e a declaração do interesse municipal da atividade, a emitir pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including 'CP', 'Mj', 'R.L.G.', and others.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 4.º - Programas e Planos Territoriais a observar

Apenas devem constar deste artigo os planos que vinculam as entidades públicas e também os particulares, isto é, os planos especiais e os planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os referidos nas alíneas g) a j), nos termos do artigo 3º do RJIGT.

CAPÍTULO II – CONDICIONANTES – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

- Artigo 6.º - Âmbito e objetivos

Existem servidões legalmente constituídas para as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais? Clarificar.

CAPÍTULO IV – SOLO RURAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 10.º - Disposições comuns

10. Sobre o tratado neste ponto, veja-se o referido no ponto 4 da Nota Prévia.

10, al. a). Substituir "...da instalação da exploração pecuária" por "... das instalações da exploração pecuária";

10, al. a), ii). Substituir "Prejudiquem" por " No prejuízo da"

SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS

SUBSECÇÃO I – ÁREAS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

- Artigo 13.º -Regime de edificabilidade

1. Tal como referimos já anteriormente, não faz sentido que seja estabelecida uma área máxima de impermeabilização em função de uma área máxima de implantação, quando esta não se encontra definida, pelo que deve este aspeto ser devidamente ponderado e reformulado.

SUBSECÇÃO II – ÁREAS AGRÍCOLAS DE CONSERVAÇÃO

- Artigo 16.º -Regime de edificabilidade

2. Corrigir a redação, eliminando a expressão "Erro! A origem da referência não foi encontrada", devendo ter-se em atenção que a norma para a qual era feita remissão na anterior versão do regulamento foi eliminada.

SECÇÃO III – ESPAÇOS FLORESTAIS

SUBSECÇÃO I – ÁREAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

- Artigo 19.º - Regime de edificabilidade

1. Ver anotação ao artigo 13.º

SUBSECÇÃO II – ÁREAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

- Artigo 21.º - Ocupações e utilizações

5. Substituir " complementares à agricultura" por "complementares, a agricultura, ..."



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CP
A
J
O. N. S.
P. S.
P. S.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

SUBSECÇÃO II – ÁREAS DE USO MÚLTIPLO DE TIPO II

- Artigo 25.º - Regime de edificabilidade

1. Corrigir a redação, eliminando a expressão “Erro! A origem da referência não foi encontrada”, devendo ter-se em atenção que a norma para a qual era feita remissão na anterior versão do regulamento foi eliminada.
2. Não nos parece clara a regra para ampliação das explorações de massas minerais, nesta norma.

SECÇÃO V - ESPAÇOS NATURAIS

Artigo 31.º - Regime de edificabilidade

1. Corrigir a redação, devendo ficar “Às obras de ampliação (...), aplica-se o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 16º.”.

SECÇÃO VI – ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

SUBSECÇÃO III – ÁREAS DE RECURSOS GEOLÓGICOS POTENCIAIS

- Artigo 37.º - Ocupações e utilizações

- 5 e 6. Devem ser agregados num único número, porquanto têm teor praticamente idêntico.

SECÇÃO VII - AGLOMERADOS RURAIS

- Artigo 40.º - Regime de Edificabilidade

1. Ver anotação ao artigo 13.º

SECÇÃO VIII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

- Artigo 43.º - Regime de Edificabilidade

1. Ver anotação ao artigo 13.º

Por outro lado e tal como já referimos no parecer anterior, o artigo 40.º (regime de edificabilidade dos aglomerados rurais) e o artigo 43.º (regime de edificabilidade das áreas de edificação dispersa), definem os mesmos indicadores para as duas categorias de solo rural, exceto para os estabelecimentos industriais, quando deveriam ser diferenciados em face dos distintos padrões de ocupação do território. Este aspeto deve ser esclarecido, porquanto não faz qualquer sentido qualificar estas áreas de forma diferente se, na verdade, nada houver que as distinga em termos de regras de ocupação do solo.

2. Substituir “área máxima de impermeabilização” por “índice máximo de impermeabilização”, em consonância com o quadro.

CAPÍTULO V – SOLO URBANO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 47.º - Identificação

3. Sobre o tratado neste ponto, veja-se o referido no ponto 4 da Nota Prévia.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SECÇÃO II – SOLOS URBANIZADOS

SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

- Artigo 56.º - Regime de edificabilidade

1. e título do Quadro 6. Corrigir “ Espaços de Usos Mistos” para “ Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.

SECÇÃO III – SOLOS URBANIZÁVEIS

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS RESIDENCIAIS DO TIPO I, II e III

- Artigo 66.º - Ocupações e utilizações

Admite-se todos os tipos de indústria? Sugerimos que se esclareça.

- Artigo 67.º - Regime de edificabilidade

1. Retirar a referência às “operações de loteamento”, porquanto a programação prévia destas áreas é obrigatória e deve processar-se através da elaboração de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, conforme decorre do disposto no n.º 2 e 3.º do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05, pelo que o regime de edificabilidade máximo é o que for determinado naqueles instrumentos de programação.

2. Esta norma só é válida para a realização de Unidades de Execução, uma vez que estas terão obrigatoriamente de ser elaboradas na ausência de Planos de Pormenor, por força do disposto no já referido n.º 2 do art.º 22º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05.

SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

- Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

Tendo em consideração o referido anteriormente quanto à obrigatoriedade de programação prévia do solo urbanizável, sugere-se a seguinte correção à redação desta norma: “*A ocupação destes espaços processa-se através da elaboração de planos de pormenor ou de unidades de execução, os quais deverão observar os seguintes parâmetros: (...)*”

CAPÍTULO IX – VALORES CULTURAIS E NATURAIS

Sobre este e os restantes artigos do capítulo, apenas chamamos a atenção para o facto de o plano, em matéria de “valores culturais”, apenas dever referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 08/09 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Não pode ainda, por esse motivo, o plano criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos.

- Artigo 87º - “Regime de proteção”

Grande parte das matérias tratadas neste artigo (incluindo pareceres, obrigações legais, etc.) para o património classificado e em vias de classificação, são já objeto de legislação própria, nomeadamente a Lei n.º 107/2001, de 08/09 - Lei do Património Cultural Português – e



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material.

CAPÍTULO X – ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO

Nota: neste capítulo falta identificar a Secção I.

- Artigo 88º - Identificação

2. Na Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do solo não estão identificadas as “Áreas com suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais” aqui referidas, mas apenas as “cavidades subterrâneas naturais”. Deve ser esclarecido se referem às mesmas áreas e, em caso afirmativo, deve ser adotada a mesma designação em ambas as peças do plano. Estas áreas deverão ainda ser compatibilizadas com a delimitação da REN, porquanto nos parece estamos em presença de sistemas já acautelados no âmbito da delimitação daquela restrição de utilidade pública. Devem ainda esclarecer a proveniência destas áreas, nomeadamente as metodologias utilizadas na sua determinação, porquanto os estudos de caracterização e o relatório do plano não desenvolvem estas matérias.

SECÇÃO III – ÁREAS DE SUSCETIBILIDADE DE CHEIAS E INUNDAÇÕES

Uma vez que nos artigos 91º e 92º é referido que estas áreas englobam as “zonas ameaçadas pelas cheias” da REN e ainda as zonas inundáveis, não clarificando a que zonas inundáveis se refere, depreende-se que se tratam das zonas inundáveis em perímetro urbano, reguladas pelo D.L. n.º 364/98, de 21/11. Se for esse o caso, sugere-se as seguintes correções:

Artigo 91º - Identificação

“Estas áreas correspondem à tipologia Zonas Ameaçada pelas Cheias da Reserva Ecológica Nacional em às zonas inundáveis inseridos em perímetro urbano.”

- Artigo 92º - Regime específico

“1. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos: (...)”

SECÇÃO IV

O título desta Secção deve ser alterado para “ÁREAS COM SUSCETIBILIDADE SÍSMICA MUITO ELEVADA”, de forma a se coadunar com a Planta de Ordenamento (planta 02 - Áreas de Risco do Uso do Solo).

SECÇÃO VI – ÁREAS COM SUSCETIBILIDADE DE COLAPSO DE CAVIDADES SUBTERRÂNEAS NATURAIS

Veja-se o referido sobre o artigo 88º e na secção anterior.

CAPÍTULO XI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO

- Artigo 102º - Parâmetros de dimensionamento (...)

1. Corrigir o título do Quadro 9, para que seja coerente com o título do artigo.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cy', 'J.', 'Rij', 'Rita', and others.

3. Corrigir a redação, substituindo a expressão “Erro! A origem da referência não foi encontrada.” por “Quadro 9”.

5. Os arruamentos não estão todos integrados nos sistemas da hierarquia funcional definida no artigo 80º, que abrange desde o sistema primário (vias mais estruturantes), até ao sistema terciário (vias municipais menos relevantes)? E se não estão, então quais são os parâmetros aplicáveis aos arruamentos que integram aqueles sistemas, uma vez que nesta norma apenas são estabelecidos os parâmetros para os arruamentos não integrados nos mesmos?

- Artigo 103º - Regime de Cedência

4. Retirar. Esta não é matéria de PDM, mas sim de RMUE.

SECÇÃO III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO E UNIDADES DE EXECUÇÃO

- Artigo 108º - “Objetivos e regulamentação por UOPG”

Conforme referido no parecer anterior desta CCDRC e na Nota Prévia supra, para cada uma das UOPG estão em falta os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos, de acordo com a al. j) do n.º 1 do mesmo artigo.

A.4.2. Planta de Ordenamento

A planta de ordenamento deve representar o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, bem como a classificação e qualificação dos solos e ainda as UOPG, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT. A planta de ordenamento, apresentada à escala 1/25.000, está desdobrada nas seguintes plantas:

01_ Classificação e Qualificação do Solo

02_ Áreas de Risco do Uso do Solo

A.4.2.1. Classificação e qualificação do solo

Sobre a classificação e qualificação do solo, tendo presente que os pareceres anteriormente emitidos pela CCDRC foram genericamente acolhidos na proposta agora apresentada, mantendo-se, no entanto algumas das opções da CMPM, nomeadamente no que se refere aos perímetros urbanos propostos, nada mais temos a acrescentar relativamente ao que já foi transmitido nas reuniões setoriais e plenárias sobre essa matéria.

De referir que na zona abrangida pelo POPNSAC os perímetros urbanos decorrem da transposição deste plano. Constata-se ainda que alguns dos perímetros urbanos foram reformulados de forma a considerar as condicionantes RAN e REN, tendo a CMPM desenvolvido um conjunto de estudos que procuram fundamentar a ocupação do território com vista à justificação das propostas de ordenamento.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Nesta carta encontra-se ainda delimitada a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), que nos termos do disposto no n.º1 da alínea d) da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, deve integrar as áreas que visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção e conservação ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. No entanto a EEM é aqui apresentada como um todo, não distinguindo as diversas componentes desta estrutura.

De referir que faz parte dos elementos que acompanham o plano - Volume II, a carta 01 - "Estrutura Ecológica Municipal", pelo que a introdução deste elemento, na planta de ordenamento (em carta desdobrada), facilitaria a interpretação do regulamento e a gestão do plano. Sobre o conteúdo desta planta da EEM que acompanha o plano tecem alguns comentários no ponto A.5.5.

O regulamento do plano no Capítulo VI – Estrutura Ecológica Municipal – o Artigo 77.º estabelece um regime específico para toda a EEM, cumulativo com as categorias e subcategorias de espaços subjacentes. Sobre esta temática devem, ainda pronunciar-se outras entidades representadas na CA, com competências específicas nestas matérias.

Da análise efetuada, verifica-se que subsistem ainda algumas questões que a CPM deve ponderar e/ou rever, a saber:

- As "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" sobrepõem-se ao solo urbano, nomeadamente ao solo urbanizado, não obstante a justificação de se ter utilizado a informação fornecida pela entidade competente (constante do quadro "resposta aos pareceres da CTA de 13-11-2013").

Relativamente ao grafismo desta planta, à escala 1:25 000, este deve ser melhorado, de forma a ser possível a leitura inequívoca das diversas categorias, tendo em consideração o estabelecido no artigo 8.º do DR 10/2009, de 29 de maio. A título de exemplo note-se que os "Espaços Florestais", nas suas duas subcategorias se confundem com os "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal". De referir ainda que a delimitação /identificação das UOPGS nem sempre é clara, como é o caso da "Zona Antiga de Porto de Mós" – U3.

A.4.2.2. Áreas de Risco do Uso do Solo

Nesta carta encontram-se delimitadas as "áreas com perigosidade de Incêndios florestais" no âmbito do DL 124/2006, de 28.07, na sua redação atual, competindo ao ICNF representado na CTA, a pronúncia sobre esta temática.

A planta apresenta ainda as "áreas de suscetibilidade de cheias e inundações" e de "suscetibilidade sísmica muito elevada", bem como as "áreas de suscetibilidade de movimentos de massas em vertentes e "cavidades subterrâneas", cabendo também às entidades que tutelam estas matérias a pronúncia final. Esclarece-se que a ANPC, entidade que não integra a CTA, foi convocada para a Conferência de Serviços (CS). Por outro lado,



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CJ', 'Ar', 'J', 'Zi', 'P', '70', 'R.P.']

estranhe-se qu estas áreas não estejam integradas na REN, aspeto que deve ser esclarecido.

Relativamente às “cavidades subterrâneas naturais” o regulamento no seu artigo 88.º refere que nesta planta são identificadas as “áreas com suscetibilidade de colapso de cavidades de subterrâneas naturais” pelo que deve ser esclarecido se estamos a falar da s mesmas áreas, e em caso afirmativo, ser usada a mesma designação.

(Ver as anotações relativas ao n.º 2 do Artigo 88 do regulamento do plano)

A carta apresenta também as “zonas de conflito acústico”, devendo articular-se com o disposto no regulamento do plano, Capítulo X, Secção VII – Zonas de Conflito Acústico – artigo 99.º, que identifica e define zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, o que não acontece. Esta temática encontra-se mais detalhada no ponto A.6.1 deste parecer.

A.4.3. Planta de Condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do RJIGT, a planta de condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do território, devendo por isso entender-se que desta devem apenas constar as condicionantes legalmente constituídas.

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada nas seguintes cartas:

- 03_ Planta de condicionantes
- 04_ Reserva Agrícola Nacional
- 05_ Reserva Ecológica Nacional
- 06_ Defesa da Floresta Contra Incêndios

A.4.3.1. “Planta de condicionantes” (outras condicionantes)

A denominação desta carta deve ser completada, por exemplo com “Outras Condicionantes”, dado que a Planta de Condicionantes foi desdobrada em 4 cartas.

Nesta carta constam condicionantes relativas aos Recursos Naturais (recursos hídricos, recursos geológicos, recursos agrícolas e florestais e recursos ecológicos), ao Património Cultural (imóveis classificados e imóveis em vias de classificação) e Infraestruturas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais, rede elétrica, gasodutos, rede rodoviária nacional, estradas e caminhos municipais, telecomunicações e marcos geodésicos).

Salienta-se que devem constar desta Planta apenas as condicionantes legalmente constituídas, devidamente comprovadas como acontece relativamente ao património cultural.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CJ', 'J', 'M', 'JF', 'R']

No entanto, cabe às entidades que tutelam as diferentes matérias a pronúncia sobre a sua correta identificação.

A.4.3.2. Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Após a homologação da delimitação da RAN, pela DRAPC, deverá esta planta conformar-se com a RAN final.

A.4.3.3. Reserva Ecológica Nacional (REN)

A proposta de delimitação da REN deste concelho foi apresentada à CNREN em reunião realizada em 24 de abril de 2014, tendo esta Comissão solicitado diversos esclarecimentos, constantes do processo.

A CNREN emitiu Parecer Favorável em reunião ordinária da CNREN realizada a 9 de outubro através de Ofício n.º 96/CNREN/2014, de 3 de novembro, com exceção das propostas de exclusão da REN E46, E47, E48, E56, E65, E71.

Na sequência deste processo e após a aprovação pelo Governo da delimitação da REN, esta planta de condicionantes tem de se conformar com a REN final. Neste mesmo sentido, esta planta deve contemplar todos os eventuais ajustamentos que decorram do referido parecer, ou de outro que possa ser emitido em consequência do resultado da discussão pública.

Esclarece-se que faz parte da revisão do PDM o processo de delimitação da REN deste do concelho, onde se inclui a fundamentação das propostas de exclusão desta Reserva, o qual deverá ser integrado nos elementos sujeitos a discussão pública, ara uma cabal compreensão de todo o processo de revisão do PDM.

A.4.3.4. Defesa da Floresta Contra Incêndios

Nesta planta encontram-se assinalados os povoamentos florestais percorridos por incêndios, entre 2001 e 2011, não havendo qualquer referência aos anos de 2013 e 2014, devendo a mesma ser atualizada em conformidade com as ocorrências verificadas neste período. No entanto cabe ao ICNF, representado nesta CTA, a pronúncia final sobre esta matéria.

Estão ainda representadas na carta as faixas de gestão de combustível (redes primárias e redes secundárias), a perigosidade de incêndio alta e muito alta e os postos de vigia, alertando-se a CM para o facto de estas áreas apenas poderem constar da planta e condicionantes se as respetivas servidões estiverem legalmente estabelecidas.

Sobre o conteúdo desta planta para além do ICNF deve manifestar-se a ANPC, entidade convocada para a CS.

A.5.ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

A.5.1 Relatório de Análise e Diagnóstico

Os estudos que integram o Relatório de Análise e Diagnóstico foram apresentados nas primeiras reuniões plenárias da CTA, tendo sido, entretanto, objeto de atualização e completamento, no decorrer do processo.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Estes estudos encontram-se organizados no “Volume I - Análise e Diagnóstico” com a seguinte estruturação:

- 1 – Introdução e Enquadramento;
- 2 – Porto de Mós e o Contexto Regional;
- 3 – Condições Económicas e Sociais;
- 4 – Caracterização Biofísica;
- 5 – História e Património;
- 6 – Rede Urbana;
- 7 – Planos, Compromissos e Intenções;
- 8 – Habitação;
- 9 – Equipamentos coletivos;
- 10 – Rede Viária e Transportes;
- 11 – Infraestruturas Elétricas, de Comunicação e Gasistas;
- 12 – Síntese Conclusiva

Anexo – Pretensões e Sugestões Apresentadas Durante a Consulta Pública

Em complemento dos estudos acima mencionados fazem parte deste processo um conjunto de cartas – identificadas no índice do plano que esclarecem sobre o concelho nos seguintes domínios: enquadramento, análise biofísica - síntese fisiográfica, análise biofísica - ocupação do solo, análise biofísica - valores naturais, análise biofísica - unidades de paisagem, análise biofísica - disfunções ambientais, património arquitetónico e arqueológico, rede urbana – situação existente, planos, compromissos e intenções, rede viária – estrutura e hierarquização atual, rede viária – inventário físico, infraestruturas urbanas – redes de abastecimento de água, redes de drenagem e tratamento de águas residuais, e por fim infraestruturas urbanas – recolha e tratamento de resíduos sólidos.

A **Planta de Enquadramento**, integrada neste Volume I, é um extrato da carta militar com a delimitação do concelho. Assinala-se que a apresentação desta carta não dá cumprimento ao disposto na al. a) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 1/02, nomeadamente no que se refere à indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, bem como a outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que servem o concelho. Também não apresenta a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor para a área do município, devendo por isso ser profundamente reformulada.

Estes estudos de caracterização foram objeto de uma atualização (Adenda) datada de abril de 2011, que se encontra organizada da forma seguinte:

- 1 – Introdução;
- 2 – Instrumentos de Gestão Territorial de Hierarquia Superior;
- 3 – Análise Biofísica



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- 4 – Riscos Naturais e Tecnológicos
- 5 – Transportes e Mobilidade

Anexos: Orientações de Gestão do Sítio Serras de Aire e Candeeiros e Respetivos Habitats e Espécies Alvo; Inventário Hidrogeológico do Concelho de Porto de Mós; Bibliografia Referente ao Capítulo da Geologia e da Hidrogeologia.

Desta atualização fazem parte as seguintes cartas identificadas no índice do plano: análise biofísica – mapa hidrogeológico simplificado, análise biofísica – ocupação do solo e riscos naturais e tecnológicos.

É de anotar um conjunto de aspetos formais de detalhe que, sem prejudicarem o conteúdo destes estudos, devem merecer uma revisão cuidada deste documento, sendo exemplo disso, a descodificação de siglas; as referências à legislação em vigor e ao tipo de planos; os lapsos de ortografia e a terminologia por vezes desadequada; a citações desatualizadas, a incorreções gráficas, sendo exemplo disso os seguintes aspetos:

- as referências ao PNPOT e à da aprovação dos PGBHs do Tejo, do Vouga, do Mondego, do e Lis, e das Ribeiras do Oeste;
- a citação do INAG, e do ICNB;
- a menção ao Pólo de Desenvolvimento Turístico de Leiria - Fátima constante do PENT, tendo este sido extinto em 2013.
- no ponto 4.2 (adenda) é referido que se optou por não cartografar a informação sobre “Áreas com suscetibilidade de movimentos de massas em vertentes”, bem como as “áreas de risco relativamente à sismicidade”, o que não é correto, já que tais áreas se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo;
- o limite do concelho e os limites de freguesias não são perceptíveis nas peças gráficas que integram o Volume I;
- na legenda da carta de “Riscos Naturais e Tecnológicos” – Volume I (Adenda) constam as “Áreas com Suscetibilidade de Movimentos de Massas em Vertentes” que não se encontram representadas.

Considera-se, que estes estudos/elementos dão, genericamente, satisfação ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 85.º e à alínea a) do artigo 86.º do RJIGT.

A.5.2 Relatório de Avaliação da Execução do PDM em vigor

A CMPM elaborou o presente relatório, complementado por uma carta com a Delimitação das Áreas Edificadas, em cumprimento do disposto no DR n.º 11/2009, de 29 maio, e considerando as orientações da proposta do PROT-C.

O presente relatório procede à avaliação das dinâmicas territoriais da urbanização e edificação do território municipal durante a vigência do atual PDM, embora com graus de precisão diversos, conforme se trate da ocupação dos aglomerados, da execução das vias e



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

outras infraestruturas e equipamentos, da distribuição geográfica das construções dispersas e da averiguação da ocupação das áreas industriais.

Este documento, genericamente, constituiu-se como uma das bases para a nova perspetiva de ordenamento, consubstanciada nesta proposta de revisão, compatibilizando-se com as múltiplas iniciativas dos diversos agentes presentes no território, possibilitando, de uma forma mais sólida, que as ações a desenvolver fossem sustentáveis.

A.5.3 Relatório de Proposta

O presente documento - volume II - inicia-se (Capítulo 1) explicitação do âmbito, estrutura e objetivos da revisão do PDM, apresentando mais onze capítulos do que versão anteriormente apresentada, a saber:

- O Capítulo 2 – “Estratégia de desenvolvimento local”, reflete acerca do futuro deste território, tendo presente a articulação com o Programa Estratégico da Região de Leiria 2020 e com o Plano Estratégico da Alta Estremadura, cujas opções estratégicas para o concelho de Porto de Mós são: a valorização e sustentação territorial, a dinamização e modernização da base económica e a melhoria da equidade e das condições de bem-estar.

- O Capítulo 3 – “Condicionantes Legais”, define e elenca as servidões e restrições de utilidade pública com incidência no concelho, dividindo-as em três conjuntos: recursos naturais, património cultural e infraestruturas. Por sua vez, estes subdividem-se de acordo com as diversas temáticas a tratar, como é por exemplo o caso dos recursos hídricos que se distinguem entre os recursos agrícolas e florestais, de entre outros, ou ainda das infraestruturas, que podem ser abastecimento de águas, telecomunicações, entre outras analisadas neste relatório.

- O Capítulo 4 – “Sistema Urbano” define o conceito que dá nome ao capítulo, aborda o modelo territorial para a Região Centro, e estabelece uma metodologia para a definição dos centros urbanos deste concelho, com seguintes componentes: dimensão demográfica, funções centrais do setor privado e funções centrais do setor público.

- O Capítulo 5 – “Classificação e qualificação do solo” enuncia os princípios e as linhas mestras que estão subjacentes à classificação do solo urbano e do solo rural, consubstanciados nas diversas categorias e subcategorias de espaço, articulando-as com outras componentes de ordenamento que se sobrepõem a esta classificação (espaços canais, EEM, entre outras).

Procede-se ainda à explanação do enquadramento das áreas edificadas, tendo presente as orientações da proposta do PROT - Centro e do DR 11/29009, de 29 de maio, e à identificação dos compromissos urbanísticos em acordo com a Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Neste capítulo é ainda apresentada a metodologia específica que serviu de base à delimitação dos diversos espaços, relativos ao solo rural e ao solo urbano. -

- O Capítulo 6 – “Estrutura Ecológica Municipal” (EEM) reflete a obrigatoriedade da elaboração de uma carta com a mesma denominação, em acordo com o RJIGT e a Portaria acima citada. O relatório refere que, na definição da EEM, foi considerada a proposta do PROT – Centro relativa à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). Foi ainda apresentada uma análise detalhada de todas as áreas que integram esta EEM.

- O Capítulo 7 – “Valores Culturais e Naturais” integra todos os bens que devem ser objeto de especial proteção e valorização, em acordo com a Lei vigente. Aos Valores naturais juntam-se ainda um conjunto de locais com interesse geológico, que pela sua importância natural e cultural devem também ser protegidos. Foi ainda apresentado com detalhe o património classificado, o património natural e o património arqueológico.

- O Capítulo 8 – “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão” identifica as UOPG, explicita os respetivos objetivos fundamentais, bem como a forma de execução.

- O Capítulo 9 – “Áreas de risco ao uso do solo” trata de uma temática já desenvolvida nos estudos de caracterização, sistematizando os principais riscos identificados no território concelhio (perigosidade de incêndios florestais, suscetibilidade de cheias e inundações, risco sísmico, probabilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais, conflito acústico”, o qual deverá estar devidamente articulado com a REN.

- O Capítulo 10 – “ Propostas setoriais”, justifica e avalia as propostas, partindo do quadro demográfico prospetivo, em particular no que se refere à habitação, equipamentos coletivos, de solidariedade e segurança social, de saúde, de desporto e culturais. Incorpora ainda uma parte referente ao turismo e respetiva estratégia municipal, e por fim trata das infraestruturas existentes, e propostas para este território.

- Por fim, os Capítulos 11 e 12 visam demonstrar a compatibilização desta revisão do PDM com os planos de hierarquia superior e com a estratégia de desenvolvimento local.

Face à exposição anterior conclui-se que este documento, no cômputo geral, esclarece e fundamenta sobre os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial com base em justificações técnicas, suportadas na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, conforme o disposto n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, devendo, no entanto, ser atendidas as referências à articulação com o regime jurídico da REN.

Constitui, assim, no cômputo geral, um importante documento, quer para a compreensão das propostas por parte do público, quer como apoio à gestão do PDM.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the letters 'mj' and 'D.C.O.'

A.5.4 Programa de Execução

O presente relatório inclui, no seu ponto 4, o programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas na revisão do PDM de Porto de Mós e os meios de financiamento disponíveis para a sua concretização, dando assim cumprimento às disposições da alínea d), do ponto 2, do artigo 86º do RJIGT.

Tendo por base os objetivos e as propostas definidos no plano foram estabelecidas intervenções estruturantes e propostos valores que constituem a base de referência para o processo de execução e, conseqüentemente, o quadro orientador para a estrutura do plano de atividades e orçamento municipal.

Neste contexto foram identificadas as ações que decorrem da proposta, o investimento previsível, as fontes de financiamento e o respetivo grau de prioridade para o horizonte temporal do plano. No entanto pela sua complexidade, não foram apresentadas algumas estimativas de custo, conforme se pode verificar pela leitura do “Quadro indicativo de Execução e Financiamento do PDM de Porto de Mós, aspeto que deve ser esclarecido.

A.5.5. Estrutura Ecológica Municipal

Conforme já foi explicitado neste parecer, a carta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) deve integrar as áreas que visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção e conservação ambiental e paisagística de todo o Território, devendo por isso distinguir, os seguintes aspetos:

- áreas de ocorrência de valores naturais de interesse comunitário;
- áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados;
- áreas naturais consideradas fundamentais para a sustentabilidade ambiental do concelho;
- áreas que desempenham funções de corredor ecológico.

Deve também considerar a articulação com os regimes de proteção de valores naturais dos municípios vizinhos e desenvolver e concretizar a Estrutura de Proteção de Valorização Ambiental (ERPVA) definida na proposta do PROT Centro.

Efetivamente nesta carta encontram-se delimitada a “EEM” e o “corredor ecológico secundário” da ERPVA. No entanto estamos em presença de um território concelhio rico em valores naturais, abrangido pela “Rede Natura 2000” e pelo Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros” - POPNSAC -, que ocupa uma parte muito significativa da sua superfície. Estas especificidades não transparecem da leitura desta carta, onde por exemplo não se distingue a “estrutura ecológica fundamental” da “estrutura ecológica complementar”, nem da “estrutura ecológica de valorização”. De referir que também não existe qualquer referência aos corredores do PROF Centro Litoral.

Esta peça gráfica deve ser completada em acordo com o atrás exposto, e articular-se com o regulamento do plano, Capítulo VI – Estrutura Ecológica Municipal – Artigos 76.º e 77.º, em



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

especial no que respeita ao n.º2 do artigo 77.º, que considera a presença de valores naturais raros ou ameaçados.

A CPM deve também ponderar a integração desta carta numa planta de ordenamento desdobrada.

Sobre esta temática específica devem ainda pronunciar-se as entidades com interesses a ponderar neste território.

A.5.6. Rede Rodoviária de Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta

Nesta carta estão identificadas as principais vias de comunicação, existentes, a reformular e propostas, agrupadas hierarquicamente nos seguintes sistemas: primário, secundário e terciário, cabendo à EP a validação das mesmas.

B.5.7. Infraestruturas Urbanas

Foram apresentadas duas cartas relativas à “Rede de abastecimento água” e à “Rede de drenagem e tratamento de águas residuais” competindo às entidades que tutelam estas matérias a pronúncia final.

A.5.8. Delimitação das Áreas Edificadas

Esta carta esclarece sobre as áreas consolidadas: densidade edificatória estrutura ecológica urbana e áreas de edificação dispersa, nada havendo a referir sobre as mesmas, uma vez que não nos suscitam dúvidas, sem prejuízo do parecer de outras entidades que considerem ter de se pronunciar sobre as mesmas.

A.5.9 Relatório dos Compromissos Urbanísticos

Esta planta – Volume II foi apresentada em cumprimento ao disposto na al. c) do ponto 1.º da Portaria 138/2005, de 2/02, contendo a indicação dos alvarás de construção, das informações prévias favoráveis, bem como das comunicações prévias favoráveis, alertando-se apenas para os projetos de arquitetura em vigor, que consideramos deverem estar também aqui considerados.

A.5.6 Ficha de Dados Estatísticos

Verifica-se que a Ficha de Dados Estatísticos – Volume I foi apresentada, em acordo com o n.º 5 da Portaria n.º138/2005, de 2/02.

O ano de referência do PDM, bem como o seu horizonte devem ser atualizados respetivamente para 2015-2025.

A.5.7 Ponderação de Pareceres

A ponderação de pareceres, incide sobre os diversos aspetos focados no parecer emitido na 6.ª reunião plenária da CTA (realizada em 2013.11.13), no que respeita às opções de ordenamento adotadas e à sua fundamentação.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cy', 'J', 'H', 'H6', and 'D. L.']

A.5.5 Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) da revisão do PDMPM foi apresentado em cumprimento ao artigo 5.º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual, encontra-se organizado a partir de metodologia apropriada, permitindo identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos (positivos ou negativos) no ambiente, resultantes da proposta do plano, dando genericamente satisfação os objetivos preconizados com um grau de profundidade adequado.

Não se pode no entanto deixar de referir que este relatório resulta da comparação entre as alternativas “com revisão” e “sem revisão” do PDM (ponto 6), quando deveriam ter sido comparadas as diversas soluções alternativas que foram desenvolvidas ao longo do processo e que culminaram com esta proposta final, o que teria conduzido certamente a uma solução mais sustentada.

O processo de AAE da revisão do plano foi desenvolvido tendo por base sete fatores críticos para a decisão (FCD), que resultam da análise integrada do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Questões Estratégicas (QE) e dos Fatores Ambientais (FA), reunindo aspetos ambientais e de sustentabilidade relevantes para a tomada de decisão, a saber:

- FCD 1: Governança
- FCD 2: Biodiversidade
- FCD 3: Desenvolvimento Humano
- FCD 4: Dinâmicas Socioeconómicas
- FCD 5: Fatores Biofísicos e Ambientais
- FCD 6: Infraestruturas
- FCD 7: Paisagem e Património Cultural

De referir que os FCD considerados são reveladores duma visão abrangente, que procura o bem-estar dos munícipes, envolvendo regras para o período da vigência do plano, numa base de sustentabilidade.

Os FCD “Desenvolvimento Humano”, “Dinâmicas Socioeconómicas” e “Infraestruturas” apresentam uma grande transversalidade, congregando um conjunto de esforços previstos, capazes de promover o desenvolvimento territorial, assentes na geração de riqueza e criação de postos de trabalho, no ordenamento e na ocupação do solo para a atividade produtiva. A par do crescimento alicerçado e sustentável, realça-se a visão construtiva e afirmativa do enriquecimento cultural, formativo, com oferta do respetivo suporte social e sanitário, seja ao nível da requalificação das infraestruturas de apoio, quer ao nível das ações imateriais.

O documento em análise consubstancia uma visão sobre a atratividade do concelho para novos negócios e empresas, em especial a do setor industrial (indústria extrativa e transformadora da pedra, cerâmica decorativa e industrial e têxtil).



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CY', 'M', 'J', 'M', 'J', 'A', 'D']

A seleção de sete FCD conduziu a número de indicadores enorme, o que conduzirá a uma análise muito extensa. No entanto verifica-se que parte dos indicadores não são analisados, servindo apenas para as medidas de controlo do programa de seguimento.

A referida análise consta dos seguintes momentos: situação atual, análise de tendências de evolução (apenas com e sem revisão do PDM¹) e efeitos (apresentados em quadros baseados na análise SWOT, que se sugere sejam melhorados, para melhor entendimento do que se apresenta).

Relativamente ao FCD “Dinâmicas Socioeconómicas” é apresentada como preocupação fundamental a criação de emprego com especial valorização da fileira das rochas ornamentais, importante pelas características deste território, prevendo-se o reforço dos espaços de instalação empresarial, a par da promoção e do “marketing” deste concelho.

A aposta na valorização dos recursos turísticos, baseada no património construído e paisagístico, é também um reforço socioeconómico do município.

Quanto ao FCD “Infraestruturas”, o texto refere a importância da articulação intermunicipal, tendo em conta a perspetiva mais alargada para a gestão de infraestruturas (desportivas, de lazer, culturais e outras), numa lógica de complementaridade funcional. O mesmo se poderia ter estabelecido na abordagem feita às acessibilidades locais e sub-regionais, de forma a promover uma boa articulação entre si, em total apoio ao desenvolvimento económico regional integrado.

Mais uma vez se refere que os indicadores deveriam ser em número mais reduzido, para permitir que a monitorização seja assumida como uma tarefa útil e gratificante e não como um trabalho cíclico, que nos parece sem sentido. Acresce ainda o facto de alguns destes indicadores não serem mensuráveis, como é por exemplo o caso no FCD “Infraestruturas” do indicador “repartição modal das deslocações do no concelho”, que não apresenta qualquer unidade de medida.

O RA apresenta “medidas de gestão e controlo” segundo um modelo baseado na análise SWOT, no entanto em muitos casos, a um efeito negativo corresponde, como medida de gestão, a avaliação do grau desse efeito (por exemplo, ao “envelhecimento da população” responde-se com a avaliação do grau desse envelhecimento, à “área de interstícios de solos urbanizados” responde-se com a avaliação da ocupação de áreas livres nos interstícios de solos urbanizados). Considera-se, assim, que as medidas devem ser mais profundas/adequadas, tentando intervir nos efeitos negativos esperados, contrariando tendências ou minorando os seus impactes.

Não obstante este relatório estabelecer uma grelha ampla de indicadores de realização para monitorizar cada FCD (Quadro 81, página 548 e seguintes), de igual forma seria interessante



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

apresentar uma base de evolução, com valores de partida e a designação de uma meta, de modo a poder-se avaliar a aplicabilidade das políticas previamente definidas.

O quadro de governança deveria também garantir o cumprimento dos objetivos definidos para cada FCD, bem como a concretização e ou o ajustamento das diretrizes propostas, com atribuição de competências às diversas entidades, o que não acontece, devendo, neste sentido, ser complementado este aspeto.

É ainda de anotar um conjunto de aspetos formais de detalhe que, sem prejudicarem o atrás referido, devem merecer uma revisão cuidada deste documento, sendo exemplo disso, a descodificação de siglas; as referências à legislação em vigor e ao tipo de planos; os lapsos de ortografia e a terminologia por vezes desadequada; a citação de valores desatualizados, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

- Os muitos erros de escrita, que justificam uma revisão global do texto.
- As referências a dados nacionais ou regionais (casos dos Gráficos 6 a 13, nas páginas 305 a 312, do Gráfico 19, na página 317, do quadro 60, na página seguinte e do Gráfico 26, na página 453) que não são confrontáveis com dados de escala municipal não acrescentando valor ao documento, pelo que se sugere que sejam retirados.
- A indicação do ao PROT Centro que deve ser referido como proposta, dado que não se encontra em vigor (página 20).
- A legenda do Quadro 81 (páginas 548 a 571) deve passar a constar de todas as suas páginas, para melhorar a leitura deste quadro.

A título conclusivo o Relatório Ambiental da proposta de revisão do PDPM deve ser revisto tendo em conta as recomendações anteriormente explicitadas.

Para além do RA, a **CM apresentou também o Relatório não Técnico**, dando assim cumprimento ao previsto na legislação vigente.

A.6. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO DECORRENTES DE OUTROS DIPLOMAS LEGAIS

A.6.1 Mapa de Ruído

Os documentos apresentados devem seguir as “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” emitidas pela APA e dar dado cumprimento à Norma Portuguesa 1730 1-2-3 e ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O relatório em apreço, datado de outubro de 2013, foi elaborado pelo Laboratório de Acústica (EST/ Instituto Politécnico de Leiria) e está integrado num conjunto mais amplo, intermunicipal, que inclui os municípios de Leiria, Batalha, Ourém e Pombal.

Foram enviados para análise os seguintes elementos:

- Mapa de Ruído com o Relatório Técnico;
- Mapa de Ruído com o Relatório Não Técnico;
- Articulação do Regulamento Geral do Ruído com o PDM – Relatório Técnico - que inclui a carta de zonamento acústico e o plano municipal de redução de ruído;
- Articulação do Regulamento Geral do Ruído com o PDM- Relatório Não Técnico;
- Carta com o mapa de ruído para o indicador L_{den} ;
- Carta com o mapa de ruído para o indicador L_n ;
- Carta com o mapa global de zonas de conflito para o indicador L_{den} ;
- Carta com o mapa global de zonas de conflito para o indicador L_n ;
- Regulamento.

De referir que foram apresentados os documentos de verificação metrológica dos equipamentos utilizados.

- O mapa de ruído parece ter sido elaborado com base nos levantamentos e medições efetuados antes da entrada em vigor do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e posteriormente adaptado ao novo RGR para os indicadores L_d , L_e e L_n , conforme preconizado nas "Diretrizes para elaboração de Mapas de Ruído (versão 2 – junho 2008)", da autoria da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- Para o cálculo do mapa foi utilizado um programa de previsão acústica CAdna, que permite a modelação da emissão e propagação sonora, posteriormente validado com medições "in situ".
- De acordo com as opções de cálculo foi usada uma malha uniforme de pontos recetores 15mx15m a 4m de altura sobre o terreno, tendo sido consideradas reflexões de primeira ordem.
- As fontes de ruído consideradas foram a indústria e o tráfego rodoviário, sendo este o mais influente.

Sobre a representação gráfica dos mapas de ruído há a referir o seguinte:

- Está de acordo com o especificado na NP 1730, na gama de valores $] < 45 \text{ dB (A) } , > 75 \text{ dB (A) } [$.
- A escala 1:25 000 é a que consta dos princípios orientadores preconizados pela APA para a execução de mapas de ruído, apresentando as cartas indicações sobre a área abrangida.
- Não foi apresentado o mapa previsional nem dada justificação para essa omissão.

Quanto aos níveis sonoros, há a referir o seguinte:



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CJ', 'J', 'M', 'N', 'P', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

- Os níveis de ruído que caracterizam o ambiente sonoro estão devidamente ilustrados nos mapas de ruído apresentados e resultam da modelação matemática adotada.
- Foi feita a validação do mapa, e os desvios verificados estão genericamente dentro da tolerância prevista nas “Diretrizes para a elaboração de Mapas de Ruído”.

Relativamente ao zonamento, de acordo com a respetiva carta, foram consideradas zonas mistas, zonas sensíveis e zonas industriais.

Em conclusão devem ser atendidos os seguintes aspetos:

Eventualmente, pelo facto de estar inserido no mapa de ruído intermunicipal – Leiria, Batalha, Pombal e Ourém, o mapa de ruído do PDM de Porto de Mós está organizado com informação em excesso e nalguns casos repetitiva, o que impede uma leitura profícua. No que concerne à discretização, esta não foi totalmente conseguida.

Embora não tenha sido abordado no relatório, aparentemente, os dados relativos ao tráfego rodoviário e outros relativos às fontes industriais não foram utilizados, o que indicia uma recolha anterior a 2007. O processo de revisão limitou-se a enquadrar os dados existentes no novo RGR, de acordo com os novos indicadores. A ser assim, o relatório carece de um esclarecimento que justifique a desnecessidade da atualização.

De acordo com as Notas Técnicas divulgadas pela APA em dezembro de 2010, o Mapa de Ruído deve subdividir-se em duas peças: o Mapa de Situação Existente e o Mapa da Situação Prevista. No caso presente esta peça não foi apresentada, nem estabelecida uma relação que justifique a sua não inclusão, nomeadamente a inexistência de novas fontes geradoras de ruído, ou a supressão de outras, no âmbito da revisão do PDM.

O Resumo Não Técnico deve conter as cartas com o mapa de ruído para os indicadores L_{den} e L_n e a carta de zonamento acústico, que apesar de estarem enunciados no texto, não constam do processo.

A carta com o mapa global de zonas de conflito L_{den} e L_n , evidencia cromaticamente os diferenciais sonoros com incrementos de 5dB (A) relativamente a cada um dos indicadores, sem no entanto referir qual o valor base adotado para cada um deles.

O Mapa de Ruído do Concelho de Porto de Mós deve ser revisto em função das questões elencadas, de forma a dar cumprimento às “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e ao Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Verifica-se ainda que na carta de “Áreas de Risco do Uso do Solo” que integra a Planta de Ordenamento, conforme já foi explicitado anteriormente, só foram consideradas as Zonas de Conflito, devendo ser também identificadas nas zonas sensíveis e mistas, como, de resto, consta do regulamento do plano no seu artigo 99.º.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A.6.2 Carta Educativa

A Carta Educativa integra o PDM, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

A Carta Educativa de Porto de Mós com a proposta de ordenamento da rede escolar pública do concelho encontra-se datada de 2007 (Volume II), sendo o seu horizonte de planeamento o ano letivo de 2010/2011, pelo que se encontra, aparentemente, desatualizada.

Face a este horizonte, já passado, a carta educativa deve ser revista, tendo em conta novas situações do sistema de ensino e da realidade concelhia.

Cabe, no entanto, a pronúncia sobre esta matéria à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro.

A.6.3 Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), datado de maio de 2014, é um documento da responsabilidade da CMPM, que define as principais orientações relativamente ao modo de comando e atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao seu envolvimento e participação em operações de proteção civil, tendo sempre como objetivo principal a minimização de perdas de vidas, dos prejuízos materiais e o assegurar, no mais curto espaço de tempo, do restabelecimento da normalidade.

A elaboração deste documento resulta da publicação da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos PMEPC (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho), a qual carece, no entanto, e ser compatibilizada com a carta da Reserva Ecológica nacional, elaborada no âmbito deste processo de revisão do PDM.

A.6.4 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O plano apresentado tem um caráter obrigatório, conforme indicado no 4 do artigo 10º Secção III, capítulo II do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, seguindo a estrutura tipo definida na Portaria n.º 1185/2004, de 15 de Setembro e refere-se ao período 2014-2019.

A pronúncia sobre esta matéria é da competência do ICNF, que integra a CTA.

B. CONCLUSÃO

A proposta de Revisão do **PDM de Porto de Mós dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor**, com exceção das seguintes, que se identificam como situações a completar ou reformular, conforme melhor explicitado no ponto II deste parecer:



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- n.º 1 do art.º 67º viola o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artº 22º do Decreto Regulamentar nº11/2009, de 29/05, por preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário recurso às unidades de execução e/ou Plano de Pormenor;
- estão em falta, no art.º 108º, para as UOPG os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência dos respetivos instrumentos de programação, conforme estabelece a al.j) do n.º 1 do Artº 85º do RJIGT.
- mapa de ruído, por incumprimento do disposto no RGR, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, conforme exposto no anterior ponto A.6.1.

Face ao exposto, a CCDRC emite **Parecer Favorável** à proposta final do plano, **condicionado à sua reformulação e completamento**, de acordo com o referido anteriormente, **em especial quanto às questões de legalidade expressas neste parecer.**

Tendo em conta as matérias a rever suscitadas neste parecer, pode a CPM promover uma reunião de concertação com a CCDRC, de forma a ultrapassar as objeções indicadas.

Os representantes da **Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste** referiram que o parecer desta entidade era de teor **Favorável** condicionado à realização de reunião de concertação, agendada para o 6 de março p.p., tendo em vista a retificação de questões que visam a salvaguarda dos recursos hídricos. Mais referiu que o parecer escrito à proposta em apreço será enviado no prazo estabelecido nesta reunião.

O representante da **Direção Geral do Território**, transmitiu o parecer de sentido **Desfavorável**, que se anexa à presente ata, tendo identificado as seguintes questões de legalidade: o incumprimento do artigo 8.º do DR n.º 10/2009 de 29 de maio, e o artigo 8.º do DL 141/2014, de 19 de setembro. A CPM ficou de remeter elementos de forma a ultrapassar as questões mencionadas no referido parecer.

A representante da **EP - Estradas de Portugal, SA**, transmitiu que para esta reunião não foi possível a recolha de toda a informação, necessária à emissão do conveniente parecer, de sentido **Favorável Condicionado**, que será remetido no prazo estabelecido para o efeito.

O representante do **Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas** expôs a posição desta entidade de teor **Favorável condicionado**, desde que reformulado o regulamento do plano no sentido de serem salvaguardadas as áreas de protecção parcial tipo II, coincidentes com áreas de exploração complementares, interditando novas explorações de massas minerais nas mesmas, tendo ficado desde logo acordado com a CPM a articulação desta questão. Referiu ainda a necessidade de corrigir a redacção do n.º14 do artigo 10.º deste regulamento.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Car
[Handwritten signatures]

PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo do que resultar dos pareceres a enviar pelas entidades, referidos na presente ata, nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 75.º-A do RJIGT, é emitido o seguinte parecer final da CTA:

B.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Nas áreas tuteladas pelas entidades que emitiram o presente parecer, verifica-se que a proposta da versão final do Plano está conforme com as disposições legais e regulamentares em vigor, exceto, expressamente, quanto às seguintes situações:

- Regulamento

- O n.º 1 do art.º 67º viola o disposto nos nºs 2 e 3 do Artº 22º do Decreto Regulamentar nº11/2009, de 29/05, por preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário recurso às unidades de execução e/ou Plano de Pormenor;
- Estão em falta, no art.º 108º, para as UOPG os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência dos respetivos instrumentos de programação, conforme estabelece a al.j) do n.º 1 do Artº 85º do RJIGT.

- Mapa de Ruído

- Por incumprimento do disposto no RGR, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

- Cartografia

- Por incumprimento do artigo 8.º do DR n.º 10/2009 de 29 de maio, e o artigo 8.º do DL 141/2014, de 19 de setembro.

B.2. Compatibilidade/Conformidade da Proposta com os Instrumentos de Gestão Territorial

- Em face dos pareceres emitidos, considera-se que o plano revela expressas incompatibilidades ou desconformidades com os instrumentos de gestão territorial eficazes, designadamente por incompatibilidade com o n.º 5 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010 de 10 de agosto, que publica o POPNSAC.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

B.3. Fundamento Técnico das Soluções Defendidas pela Câmara Municipal de Porto de Mós

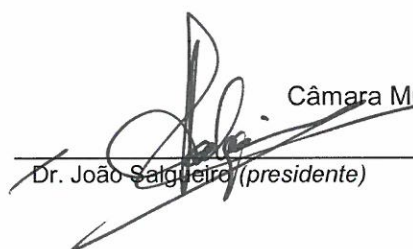
A CTA considerou que as propostas de ordenamento delineadas na 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós se encontram globalmente fundamentadas, não obstante as recomendações transmitidas pelas entidades expressas neste parecer, algumas das quais irão ser aferidas nas reuniões de concertação, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do RJIGT, de forma a garantir que os elementos a sujeitar a discussão pública incorporem as condições identificadas nos respetivos pareceres.

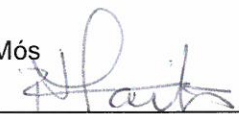
Face ao exposto neste parecer a Câmara Municipal de Porto de Mós deve diligenciar, no prazo de 20 dias, a realização de **reuniões de concertação** com as seguintes entidades: a APA e CCDRC.

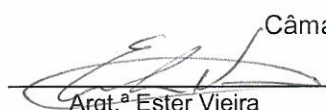
A CPMPM irá remeter elementos à DGT e ao ICNF, de forma a ultrapassar as questões transmitidas pelos respetivos representantes, devendo, tais elementos, ser validados por escrito, pelas referidas entidades.

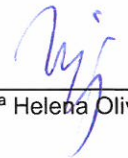
Mais foi acordado, que o prazo para as entidades remeterem os pareceres detalhados, referidos nesta ata, é até ao dia 12 de fevereiro.


Sem outros assuntos a tratar foi assinado o **Parecer Final da CTA à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós**, tendo sido dada por terminada a reunião pelas 18:30 horas.

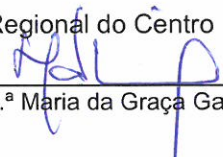

Câmara Municipal de Porto de Mós
Dr. João Salgueiro (presidente)


Eng.º Rui Marto (vereador)


Câmara Municipal de Porto de Mós
Arqt.ª Ester Vieira



Dr.ª Helena Oliveira



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Eng.ª Rufina Vilão


Arqt.ª Maria da Graça Gabriel




Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

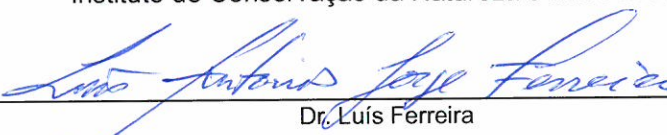
 Agência Portuguesa do Ambiente, IP
Arqt.ª Alexandra Salreta

 Eng. Carlos Castro

Direção Geral do Território

Eng.º Manuel Reis

EP — Estradas de Portugal, SA

Dr.ª Isabel Maria Inácio de Sousa

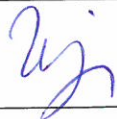











Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Dr. Luís Ferreira

REGISTO DE PRESENCAS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

05.03.2015

ENTIDADE / NOME	E-MAIL	RUBRICA
C.T. Porto de Mós Helena Oliveira	helen.a.oliveira@municipio- portodemos.pt	
C.M. Porto de Mós ESTER VIEIRA	ester.vieira@municipio- portodemos.pt	
C.M. Porto de Mós João Lougueiro	presidencia@municipio- portodemos.pt	
ECR - FCU José Guerreiro	jose.guerreiro@fc.uj.pt	
APA/ARHTig e Oark Carlos Castro	carlos.castro@parambic-te.pt	
APA/ARHTig ALEXANDRA SALREIA	alex.salreia@parambic-te.pt	
EP - Estradas de Portugal Isabel Sousa	isabel.sousa@estradas.pt galea@estradas.pt	ISUS 
ICNF - Luís António Ferreira	luisantonioferreira@icnf.pt	
DGT MANUEL REIS	mreis@dgt.territorio.pt 272 340 770	
Rui Manto	Rui.manto@municipio-Porto de Mós.pt	
Gracia Gilh CCDR	gracia.gilh@ccdr.pt	
Rufina Vilas CCDR/DR Leiria	rufina.vilas@ccdr.pt	


Revisão do PDM de Porto de Mós

Rita Maria Sequeira <rsequeira@dgterritorio.pt>

qua 04-03-2015 09:34

Para: Rufina Vilão <rufina.vilao@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: João Manuel Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>; Manuel Reis <mreis@dgterritorio.pt>;

 2 anexos

Of. 087-DSRPC-DRF-2015_PARECER.pdf; Of. 087-DSRPC-DRF-2015_PARECER.doc;

Bom dia sr^a Eng^a Rufina:

Para os devidos efeitos, junto se remete o parecer da Direção-Geral do Território, para a reunião a realizar no dia 05 de março, pelas 14:30 horas nas instalações da CCDR Centro.

Com os melhores cumprimentos,

Rita Maria Sequeira

Divisão de Fiscalização e Regulação

Direção de Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

rsequeira@dgterritorio.pt

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território

Rua Artilharia 1, 107 - 1099-052 Lisboa

+351 213819667

www.dgterritorio.pt

Regu 3795/15
DSR Sequeira

04 MAR. 2015

- 2.3 Existem peças gráficas (excluindo a planta de enquadramento) reproduzidas à escala 1:50 000 não respeitando o estipulado no art.º 8º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.
- 2.4 Na generalidade das peças gráficas é muito difícil a leitura das coordenadas que estão introduzidas dado o tamanho de letra utilizado.
- 2.5 A legenda relativa à cartografia de referência também apresenta dificuldades de leitura pela mesma razão.
- 2.6 Em muitas das peças gráficas a simbologia utilizada para representação da informação temática não permite a leitura da informação que constitui a carta base.
- 2.7 Os Mapas de Ruído foram elaborados por uma entidade (Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria) que não se encontra registada para produzir cartografia temática pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm sustentação legal para fins de utilização pública.
- 2.8 Na legenda da cartografia de referência deverá substituir-se "Exatidão Posicional Nominal" por "Precisão Posicional Nominal", tal como se refere na alínea e) do nº 6 do art.º 6º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.
- 2.9 O valor da Precisão Posicional Nominal (PPN) deverá ser recalculado uma vez que nunca poderá ser melhor que o da Exatidão Posicional Planimétrica da cartografia de referência utilizada.
- Não é referida a equipa técnica responsável pela elaboração da proposta de plano.
- 2.10 Nos cadernos *i* e *ii* são apresentadas várias peças gráficas sem legenda da cartografia de referência, sem quadrícula e sem PPN.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo em consideração o teor do parecer anterior, informa-se o seguinte:

- 3.1 As peças desenhadas contêm a representação dos limites administrativos de município e os mesmos são referenciados nas legendas mas nem todas as peças desenhadas fazem referência à versão da CAOP utilizada, apenas as constantes no Volume II e III referem a CAOP 2012.1.
- 3.2 Esta situação deverá ser retificada, dado que todas as peças desenhadas deverão conter a referência à versão da CAOP utilizada. Após esta correção, nada há a opor.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter legal e técnicas referidas.

Exma. Senhora
Eng.^a Rufina Lucília Marques Vilão
Presidente da Comissão Técnica de
Acompanhamento do PDM de Porto de Mós

Rua da Cooperativa,65
São Romão
2410-256 LEIRIA

Nossa ref^o/Our ref.:
DSRPC-DRF

Of^o. N^o:
087/2015
2015-03-04

Sua ref^o/Your ref.:
DSR_LEIRIA 32/15 de 29/01/2015
Proc: PDM-LE 16.00/2-01;ID 12516

Assunto/Subject:

Revisão do Plano Diretor Municipal de P orto de Mós - Pedido de Parecer da DGT

Com a Sr.^a Eng.^a Rufina Vilão,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados à Direção Geral do Território (DGT), através de endereço eletrónico, referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

- 1.1 Os vértices geodésicos se encontram corretamente implantados na Planta de Condicionantes.
- 1.2 Relativamente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, alerta-se novamente para a necessidade da preservação da integridade física das marcas de nivelamento existentes neste concelho.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

- 2.1 A cartografia de referência é oficial.
- 2.2 Existência de classes de espaço cuja delimitação não tem correspondência na cartografia de referência utilizada, pelo que deve ser aplicado o procedimento constante da Circular de Orientação Técnica divulgada na página da Internet da DGT em "REGULAÇÃO" e motivo de informação ao Município pelo nosso ofício n^o 9251 de 2013-10-17.

Nossa ref*/Our ref.:
DSRPC-DRF
Of. N.º:
087/2015
2015-03-04

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º Manuel Reis, chefe da Delegação Regional do Centro.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Exª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



Luísa Esmeriz

Revisão do PDM de Porto de Mós. Reunião da CTA. Emissão de parecer final.

(DREC) Paulo Silva <paulo.silva@drce.min-economia.pt>

ter 03-03-2015 18:27

Para: Rufina Vilão <rufina.vilao@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: (DREC) Rosa Oliveira <rosa.oliveira@drce.min-economia.pt>;

📎 1 anexo

PDM de Porto de Mós - Parecer final.PDF;

Boa tarde,

Conforme solicitado, junto se remete cópia do nosso parecer relativo aos elementos enviados com a vossa comunicação DSR_LEIRIA 39/15, de 2015.01.29.

Mais se informa que, por indisponibilidade destes serviços, não nos será possível estar presentes na Reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento a realizar no próximo dia 5 de março, para a revisão do PDM de Porto de Mós.

Com os melhores cumprimentos

Paulo Jorge Dias da Silva

Técnico Superior da Direção de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

Rua Câmara Pestana, nº 74

3030-163 Coimbra, PORTUGAL

TEL +351 239 700 233 FAX +351 239 405 611

paulo.silva@drce.min-economia.pt

www.dre.min-economia.pt

*Recibo 3452/15
DSR Leiria
[Signature]*

03 MAR. 2015



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

À
**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**
A/C da Sra. Eng^a Rufina Vilão / Arq. Graça
Gabriel
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERENCIA
DSR_LEIRIA 39/15
Proc PDM-LE 16 00/2-01

SUA COMUNICAÇÃO
2015.01 29

NOSSA REFERENCIA

COIMBRA


200314

20/50303

**ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós
Reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento. Parecer final.**

Da análise aos elementos referenciados na vossa comunicação em epígrafe, informamos que nada temos a opor ao conteúdo dos mesmos, nomeadamente no que se refere às alterações efetuadas ao Regulamento, as quais, de uma forma geral, vão de encontro às sugestões constantes do nosso último parecer, aquando da anterior reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento, pelo que emitimos parecer favorável à proposta final do plano.

Com os melhores cumprimentos


Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços



Sede - Av. Dr. Lourenço Piresinho, 42 - 2^o
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dreec.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt